

Apuração de Pis e Cofins Cumulativo e Não-Cumulativo

Profa.: Andrea Nicolini



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202

Centro – São Paulo/SP

(11) 3224-5100 / 3224-5124

cursos2@sindcontsp.org.br



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

REGIMES DE APURAÇÃO DO PIS e da COFINS

As contribuições para Pis/Pasep e COFINS possuem regras bastante similares, variando conforme seus contribuintes - se pessoas jurídicas de direito privado, pessoas jurídicas de direito público ou contribuintes especiais.

Ambos os tributos apresentam as hipóteses de incidência distintas:

- 1. Faturamento ou o obtenção de receitas**, para pessoas jurídicas de direito privado (Regimes cumulativo e não cumulativo e regimes especiais)
- 2. Pagamento da folha de salários**, para entidades do terceiro setor, imunes e isentas (PIS-PASEP, 1%)
- 3. PIS-PASE e COFINS Importação** Lei 10.865 de 2004, art. 8º.
- 3. Arrecadação mensal de receitas correntes e o recebimento mensal de recursos**, para **entidades de direito público**.

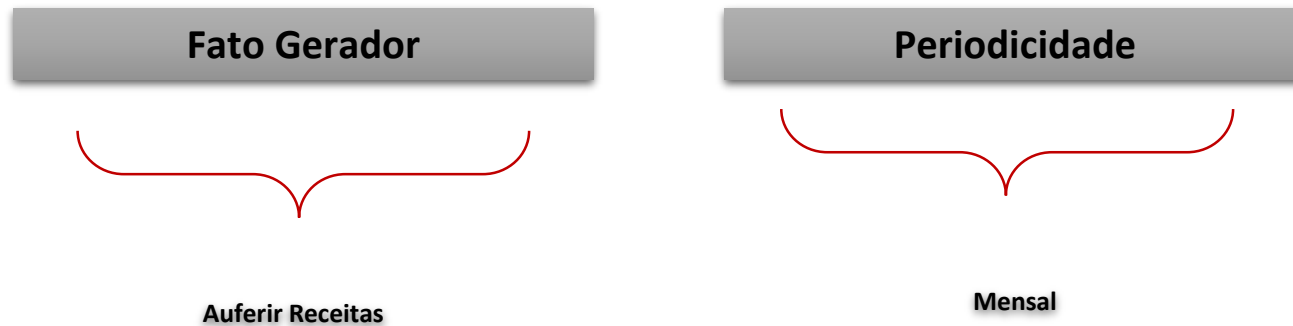




Formas de apuração das Contribuições



MODALIDADE FATURAMENTO/RECEITAS
Fato gerador e periodicidade das contribuições
(PIS/PASEP e COFINS)



Sobre importações - PIS/PASEP e COFINS

Fato Gerador

Importação de Produtos ou Serviços estrangeiros (a entrada de bens estrangeiros no território nacional e o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado)
*cuidado especial

Periodicidade

Diário

(Lei nº 10.865/2004)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Tratamentos específicos

Vários produtos ou operações podem ter tratamentos específicos (desonerações), como:

- **Isenção** (ex. Isenção da Cofins sobre receitas próprias entidades sem fins lucrativos)
- **Alíquota zero** (ex. leites, queijos, farinhas, carnes, produtos hospitalares)
- **Suspensão** (ex. venda a preponderantemente exportadores, agroindústria, Recap, etc)
- **Não Incidência** (Vendas a Itaipu Binacional, Exportações, O. Receitas do Cumulativo, etc)

Nota: No Portal SPED constam tabelas atualizadas com esses tratamentos.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Código de Situação Tributária - CST

Todas operações tem especial importância para emissão dos documentos fiscais acerca da informação sobre a tributação das contribuições.

Para tanto, se utiliza a CST que determinará se a operação será ou não tributada.

A CST é indicada em documentos fiscais (notas fiscais) e ainda em obrigações acessórias digitais - SPED (NF-e, EFD-ICMS/IPI e EFD-Contribuições)

(IN RFB nº 1.009/2010, Anexo Único)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CST

IN RFB nº 1.009 de 2010

Código	Descrição
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída



Regimes de apuração – regra geral de aplicação

Cumulativo

- PJ do Lucro Presumido;
- PJ do Lucro Arbitrado;
- Receitas ou atividades do art. 10 da Lei 10.833 de 2003

Não Cumulativo

- Lucro Real

Regime Especiais

- Substituição Tributária;
- Regimes monofásicos;
- Regimes de suspensão, alíquota zero, reduções, (exemplos).



Regime Cumulativo



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Cumulativo

O regime da comutatividade é um método de apuração no qual o tributo é exigido toda vez que ocorre a hipótese de incidência e regra geral sem direito a créditos (salvo exceções específicas, como é o caso de comerciante e bebidas frias ter crédito das compras, Decreto 8.442, de 2015, art. 25).



Regime Cumulativo – Base de cálculo

A base de cálculo, para o PIS e a COFINS no regime cumulativo, compreende exclusivamente o faturamento, que corresponde a receita bruta das pessoas jurídicas.

Nota: Na receita bruta não se incluem as demais receitas obtidas pela empresa fora do objeto para qual foi constituída, ou seja, fora das suas atividades.

(Lei nº 9.718/1998, art. 3º e art. 12 do DL 1.598/1977)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Cumulativo – Conceito de Receita Bruta

A receita bruta compreende:

- ☐ O produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- ☐ O preço da prestação de serviços em geral;
- ☐ O resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- ☐ As receitas da atividade ou objeto principal da PJ não compreendidas nos itens de 1 a 3



PIS E COFINS – INCIDÊNCIA CUMULATIVA

Alerta quando ao conceito de receita bruta:

a) **Solução de Consulta Cosit nº 84/2016** (Juros sobre capital próprio): "... **A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa.**";



PIS E COFINS – INCIDÊNCIA CUMULATIVA

b) **Solução de Consulta Cosit nº 38/2018** (Administração de imóveis próprios): "... 25. Dessa sorte, a receita bruta das empresas que tenham por **atividade a administração de bens próprios**, inclui, além do valor percebido a título de aluguel, todas as demais verbas recebidas do locatário a qualquer título, como multas, juros, taxas de água e condomínio, IPTU, entre outras, por se tratar de receita operacional própria da atividade empresarial.";

c) **Solução de Consulta Cosit nº 30/2019** : "...O fator relevante para determinar se há a incidência das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa sobre determinada receita, inclusive receita financeira, **é a existência de vinculação dessa receita à atividade comercial/empresarial desenvolvida pela pessoa jurídica.**"



PIS E COFINS – INCIDÊNCIA CUMULATIVA

Algumas exclusões permitidas para formação da base de cálculo (Lei 9.718, 1998, art. 3º.)

- ✓ As vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- ✓ ICMS, no caso de ST (do próprio falaremos adiante)
- ✓ As reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas;
- ✓ O resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido (receita de equivalência patrimonial) e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;



PIS E COFINS – INCIDÊNCIA CUMULATIVA

- ✓ A receita decorrente da venda de bens classificados no ativo não circulante que tenha sido computada como receita (investimentos, imobilizado e intangível).
- ✓ As receitas financeiras decorrentes do ajuste a valor presente;
- ✓ As relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo;

(IN 1.911 de 2019, art. 27)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Cumulativo

Alíquotas

PIS/PASEP

0,65% = Regra geral (faturamento)

0,65% = Entidades financeiras e equiparadas

Alíquotas diferenciadas, conforme o caso

COFINS

3% = Regra geral (faturamento)

4% = Entidades financeiras e equiparadas

Alíquotas diferenciadas, conforme o caso

(Lei nº 9.718/98, art. 4º, Lei nº 10.684/2003, art.18)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Cuidados na EFD-C

- Registro 0110: Regimes de Apuração da Contribuição Social e de Apropriação de Crédito

IND_REG_CUM	Código indicador do critério de escrituração e apuração adotado, no caso de incidência exclusivamente no regime cumulativo (COD_INC_TRIB = 2), pela pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido: 1 – Regime de Caixa – Escrituração consolidada (Registro F500); 2 – Regime de Competência - Escrituração consolidada (Registro F550); 9 – Regime de Competência - Escrituração detalhada, com base nos registros dos Blocos “A”, “C”, “D” e “F”.
-------------	---



Portal SPED - Perguntas e Respostas

30) As empresas optantes pelo lucro presumido (regime cumulativo), precisam escriturar todos os blocos de registros de forma detalhada, isto é, nota a nota, item a item?

As empresas optantes pelo regime de tributação do IRPJ do Lucro Presumido podem escriturar de forma simplificada/consolidada nos termos do ADE COFIS 24/2011.

No caso da escrituração consolidada, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, utilizará os registros F500/F510/F525 quando optante pela tributação de suas receitas pelo regime de caixa, ou os registros F550/F560 quando optante pela tributação de suas receitas pelo regime de competência. Em ambos casos deverá utilizar o registro 1900 para consolidar os documentos emitidos no período da escrituração.

A decisão de utilizar o modelo completo (nota a nota, item a item) ou modelo consolidado (totais de receita, segregada por CST), no regime de competência, é da própria pessoa jurídica e poderá ser modificada, a critério da pessoa jurídica, ao longo do ano. A escrituração para optantes pelo regime de caixa somente poderá ser feita através do modelo consolidado.

É importante salientar que as operações da atividade imobiliária serão informadas, única e exclusivamente, no registro F200, conforme pergunta 92).



Cuidados na EFD-C

Registro F550: Consolidação das Operações da Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido – Incidência do PIS/Pasep e da Cofins pelo Regime de Competência

Registro específico para a pessoa jurídica submetida ao regime de apuração com base no lucro presumido, optante pela apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de competência, conforme previsto na nº 9.718, de 1998.

Este registro tem por objetivo representar a escrituração e tratamento fiscal das receitas auferidas no período independente de seu recebimento ou não, segmentado por Código de Situação Tributária - CST, do PIS/Pasep e da Cofins.

As receitas consolidadas por CST no registro “F550”, devem estar relacionadas no registro “L900” (demonstração consolidada das receitas auferidas no período, por tipo/natureza do documento de registro da receita).

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F550"	C	004*	-	S
02	VL_REC_COMP	Valor total da receita auferida, referente à combinação de CST e Aliquota.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP	N	002*	-	S
04	VL_DESC_PIS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo	N	-	02	N
05	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP	N	-	02	N
06	ALIQ_PIS	Aliquota do PIS/PASEP (em percentual)	N	008	04	N
07	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02	N
08	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS	N	002*	-	S
09	VL_DESC_COFINS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo	N	-	02	N
10	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da COFINS	N	-	02	N



Regime Não-Cumulativo



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Regral para apuração dos débitos e créditos

Regra geral, os débitos e créditos das contribuições serão determinados, com as alíquotas de 1,65% para o PIS/PASEP e de 7,6% para a COFINS sobre o valor das receitas tributadas e dos bens e insumos passíveis de créditos.

Exceções a estas alíquotas: indústria e comércio de bebidas frias, produtos monofásicos/alíquotas diferenciadas. Neste caso, observar norma específica do segmento.



Regime Não-Cumulativo

- Bebidas Frias – Decreto 8.442 de 2015
- Veículos, autopeças e pneus – Lei 10.485 de 2002
- Medicamentos e Perfumaria – Lei 10.168 de 2000
- Combustíveis e álcool – Lei 9.718 de 1998, art. 4º, Lei nº 11.116/05.
- **Importante:** No **Simples Nacional** estes produtos devem ser segregados, tanto para indústria quando para o comércio (LC 123, de 2006, art. 18)



Regime Não-Cumulativo

Contribuintes

Todas as pessoas jurídicas que auferirem receitas e não estiverem obrigadas ao regime cumulativo. Basicamente as empresas tributadas pelo Lucro Real.

Notas:

1. Existem empresas tributadas pelo Lucro Real que, **dependendo das atividades exercidas, parte das suas receitas ficam no regime cumulativo e parte no regime não-cumulativo**. Quando isso acontece, chamamos de regime misto de PIS/PASEP e COFINS. Neste caso os **créditos comuns** são proporcionais ao regime não cumulativo.
2. Lembrando que a partir de 01/07/2015, voltam a ser tributadas (PIS/PASEP a alíquota de 0,65% e COFINS a alíquota de 4%), conforme Decreto 8.426/2015, art. 1º.



Regime Não-Cumulativo

Base de cálculo

A base de cálculo das contribuições é o faturamento mensal que corresponde à receita bruta, e todas as demais receitas, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade por elas exercidas e da classificação contábil adotada para a escrituração das receitas.

Exclusões gerais permitidas: IN RFB 1.911/2019, art. 27 (exemplos, descontos incondicionais, reversão de provisões, venda de ativo não circulante, etc), além de receitas não tributadas, alíquota zero, por exemplo.



Regime Não-Cumulativo

Exclusão do ICMS da BC

Qual valor do ICMS deve ser excluído?

- a) o valor do ICMS destacado no documento fiscal ou
- b) o ICMS a recolher (ICMS devido).

ICMS a Excluir: até o presente data, somente pode ser excluído o ICMS originado da DECISÃO OU SENTENÇA JUDICIAL.

Posicionamento do Fisco: Art. 27, § único da IN RFB n.1.911/19:

Para cumprimento das Decisões Judiciais Transitadas em Julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, deve ser observado: **o montante a ser excluído da base de cálculo mensal das contribuições é o valor mensal do “ICMS A RECOLHER” (SCI Cosit nº 13/2018)**

As demais pessoas jurídicas que não possuem uma decisão ou sentença favorável, não podem fazer tal exclusão devido às leis que regem essas contribuições, quais sejam, a Lei nº 9.718/98 (regime cumulativo); e as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 (regime não cumulativo) por não terem sido alteradas.



Créditos - Regime Não-Cumulativo



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Créditos

A pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo poderá descontar créditos calculados em relação a diversos gastos (custos, despesas e encargos) previstas na legislação de regência desse regime (art. 3º das Leis nº 10.637/2002, 10.833/2003 e 10865/2004)



Regime Não-Cumulativo

Determinação dos créditos

Para efeitos de cálculo dos créditos decorrentes da aquisição de insumos, bens para revenda ou bens destinados ao ativo imobilizado, **integram o valor de aquisição:**

- a) o seguro e o frete pagos na aquisição, quando suportados pelo comprador; e
- b) O IPI incidente na aquisição, quando não recuperável.

IMPORTANTE, SOBRE O ICMS DAS AQUISIÇÕES: A RFB se posicionou no Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5/2018, itens 155 a 158, que o valor-base do montante dos créditos referente à aquisição de insumos a ser apurado pela pessoa jurídica beneficiária, é o **custo de aquisição do bem conforme definido contabilmente. Além disso temos: artigo 318 RIR/2018 e NBCTG 16, em que o posicionamento é de que TRIBUTOS RECUPERÁVEIS não integra o custo do estoque.**

Diante disso, podemos concluir que se o ICMS for recuperável, não integrará o custo de aquisição, caso contrário (não sendo recuperável) integrará.

(Discussão IN 1.911 de 2019, art. 167)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

IPI - custo de aquisição dos bens

Se o IPI não for recuperável, fará parte do custo de aquisição dos bens e mercadorias, podendo gerar o crédito:

Exemplo: Aquisição com IPI: Produto R\$ 1.000,00 + IPI 10% no valor de R\$ 100,00 = Total da NF R\$ 1.100,00 .

a) **A base do crédito será apenas R\$ 1.000,00 se o IPI for utilizado como crédito em sua apuração fiscal ou;**

b) **A base do crédito será R\$ 1.100,00 se o IPI não for utilizado como crédito e fizer parte do custo.**



Regime Não-Cumulativo

BENS PARA REVENDA

- Geram o direito ao créditos a descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, no regime de apuração não cumulativa, os valores das aquisições, efetuadas no mês, **de bens para revenda**.
- **Exceto:** revenda de produtos monofásicos ou sujeitos a ST de Pis e Cofins.

(IN 1.911 de 2019, art. 169)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

INSUMOS

➤ Geram créditos as aquisições efetuadas no mês:

I - bens e serviços, utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda; e

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços.

Incluem-se no crédito aquisições de **combustíveis e lubrificantes**, mesmo os consumidos em geradores de energia elétrica para produzir bens ou serviços;

(IN 1.911 de 2019, art. 171)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

CONCEITO DE INSUMO

Consideram-se insumos os bens ou serviços considerados **essenciais ou relevantes**, que integram o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços.

Consideram-se insumos, inclusive:

a - bens ou serviços que, mesmo utilizados após a finalização do processo de produção, de fabricação ou de prestação de serviços, tenham sua utilização decorrente de imposição legal;

b - bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços e que sejam considerados insumos na produção ou fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

(IN 1.911 de 2019, art. 172)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

c - combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos responsáveis por qualquer etapa do processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços;

d - bens ou serviços aplicados no desenvolvimento interno de ativos imobilizados sujeitos à exaustão e utilizados no processo de produção, de fabricação ou de prestação de serviços;

e - bens e serviços aplicados na fase de desenvolvimento de ativo intangível que resulte em:

a) insumo utilizado no processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços; ou

b) bem destinado à venda ou em serviço prestado a terceiros;



Regime Não-Cumulativo

f - embalagens de apresentação utilizadas nos bens destinados à venda;

g - serviços de manutenção necessários ao funcionamento de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços;

h - bens de reposição necessários ao funcionamento de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços;



Regime Não-Cumulativo

- i - serviços de transporte de produtos em elaboração realizados em ou entre estabelecimentos da pessoa jurídica; e
- j - bens ou serviços especificamente exigidos pela legislação para viabilizar a atividade de produção de bens ou de prestação de serviços por parte da mão de obra empregada nessas atividades, como no caso dos equipamentos de proteção individual (EPI).



Regime Não-Cumulativo

Não são considerados insumos, entre outros:

- ❖ bens incluídos no ativo imobilizado;
- ❖ embalagens utilizadas no transporte do produto acabado;
- ❖ bens e serviços utilizados na pesquisa e prospecção de minas, jazidas e poços de recursos minerais e energéticos;
- ❖ bens e serviços aplicados na fase de desenvolvimento de ativo intangível que não chegue a ser concluído ou que seja concluído e explorado em áreas diversas da produção ou fabricação de bens e da prestação de serviços;

IN RFB nº 1.911 de 2019, art. 172.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Não são considerados insumos, entre outros :

- ❖ serviços de transporte de produtos acabados realizados em ou entre estabelecimentos da pessoa jurídica;
- ❖ despesas destinadas a viabilizar a atividade da mão-de-obra empregada no processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços, tais como alimentação, vestimenta, transporte, cursos, plano de seguro e seguro de vida;
- ❖ bens e serviços utilizados, aplicados ou consumidos em operações comerciais; e
- ❖ bens e serviços utilizados, aplicados ou consumidos nas atividades administrativas, contábeis e jurídicas da pessoa jurídica.



Regime Não-Cumulativo

Demais créditos permitidos

- ✓ energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumida nos estabelecimentos da pessoa;
- ✓ aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- ✓ contraprestação de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Simples;
- ✓ armazenagem de mercadorias;

IN RFB nº 1.911 de 2019, art. 181.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Encargos permitidos para apropriação de créditos

- ✓ Encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao **ativo imobilizado**, adquiridos para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados a à venda ou na prestação de serviços (exceto bens usados)
- ✓ Encargos de depreciação e amortização de edificações e **benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros** utilizados nas atividades da empresa, adquiridas a partir de maio de 2004.
- ✓ Encargos de depreciação ou amortização de bens incorporados ao **ativo intangível**, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços

(Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 art. 3º.)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Crédito sobre as devoluções

- ✓ Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou do meses anteriores e tenha sido tributado nesse regime.

(Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 art. 3º.)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

É vedado o direito de créditos em relação:

- aos custos, despesas e encargos vinculados à geração de receitas de venda:
 - a) de mercadorias sujeitas à substituição tributária da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS; e
 - b) nas demais hipóteses de sujeição ao regime de apuração cumulativa;
- de mão de obra pagos a pessoa física;
- das aquisições de bens ou serviços sujeitos à não incidência, alíquota 0 (zero) ou suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e
- das aquisições de bens ou serviços isentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

(IN RFB nº 1.911 DE 2019, art. 195)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Aquisições de Simples Nacional e MEI

* **SIMPLES NACIONAL** – As aquisições geram crédito normal 1,65% e 7,6%

(ADI RFB 15/2007)

* **MEI** - É permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados somente em operações sujeitas ao pagamento de PIS/COFINS (SC Cosit nº 303, de 17 de dezembro de 2019)

Teremos créditos?

Analise se há direito a crédito na situação mencionada:

Uma indústria adquiriu leite em pó integral para fabricação de bolos que serão tributados na venda. Contudo, esse leite foi adquirido com alíquota zero, conforme disposição na Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XI.

Essa pessoa jurídica faz jus ao crédito de PIS/Pasep e da COFINS sobre este produto leite em pó?

E as demais aquisições que ela fizer, de outros insumos que vierem tributados, há o crédito?

)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Manutenção dos créditos em relação à venda com alíquota zero, não incidência e suspensão

A pessoa jurídica que adquire produtos que geram o direito ao crédito das contribuições (aquisições normais geradoras de créditos), pode manter os créditos, ainda que vinculados às vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência dessas contribuições.

(Lei nº 11.033/2004, art. 17)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Bens do ativo imobilizado

É permitido à pessoa jurídica descontar créditos do PIS/PASEP e da COFINS sobre a **aquisição ou fabricação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, para:**

- Locação a terceiros;
- Utilização na produção de bens destinados à venda ou,
- Na prestação de serviços.

Para desconto do crédito, são previstas duas possibilidades de cálculo, sendo:

- Com base no valor dos encargos de depreciação, ou
- Sobre o valor de aquisição dos bens (integral).

Cuidados especiais: não geram crédito bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil; bens usados; custos de encargos de empréstimos associados ao bem e custos de desmontagem e remoção incorporados ao custo do bem conforme o CPC 27.



Regime Não-Cumulativo

Saldo credor

Utilização:

Quando o crédito apurado do PIS/PASEP e da COFINS não puder ser aproveitado em relação às próprias contribuições, é permitido que esse saldo credor seja aproveitado nos meses subsequentes, observando o prazo prescricional de 5 anos.

Ressarcimento:

Na hipótese de continuar saldo credor e este estiver **vinculado às receitas resultantes de operações não tributadas do PIS e da COFINS (saídas com alíquota zero, suspensão, exportação, por exemplo)**, é possível que o contribuinte ingresse com pedido de ressarcimento e/ou compensação, por meio do processo administrativo (PERDCOMP), na IN RFB nº 1.717 de 2017 .

(Lei nº 10.637/02, art. 3º, § 4º e Lei nº 10.833/03, art. 3º, § 4º; IN 1.911 de 2019)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Estorno

Deverá ser estornado o crédito do PIS e da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido **furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação.**

E se eu peguei produto do estoque para fazer demonstração? Ou doação? Ou uso próprio?

Art. 3º. § 13º da Lei 10.833/03



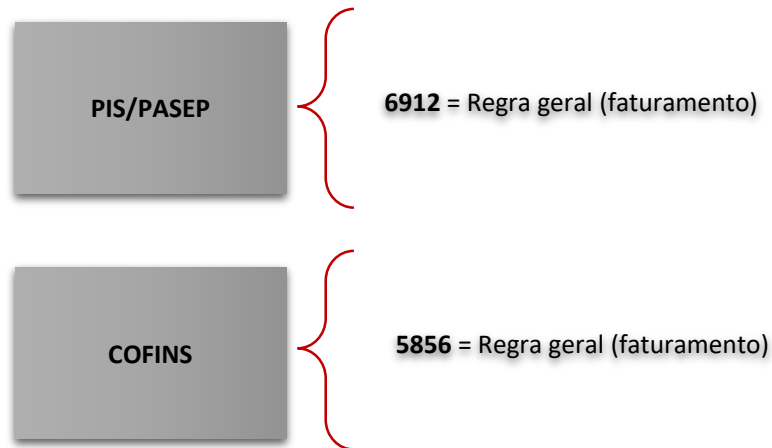
SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regime Não-Cumulativo

Prazo de recolhimento

Até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

DARF de recolhimento



Regime Não-Cumulativo

Exemplo de apuração:

A empresa “ABC Comércio e Serviços LTDA”, tributada pelo lucro real, comercializa produtos e presta serviços na área de limpeza. Determine o valor de PIS/PASEP e COFINS do mês de Junho/2016, considerando os seguintes dados:

Receita bruta de vendas	R\$ 100.000,00
Receita bruta de serviços	R\$ 130.000,00
Vendas canceladas não aceitas pelo cliente – retorno de mercadoria não entregue	R\$ 10.000,00
Compras de mercadorias e insumos dos serviços	R\$ 50.000,00
Venda de imobilizado	R\$ 5.000,00



Regime Não-Cumulativo

Resolução

Ocorrências Geradoras de Débitos de Pis/Pasep e Cofins	Base de Cálculo
Receita bruta de vendas (faturamento total)	R\$ 100.000,00
Vendas canceladas	-R\$ 10.000,00
Receita bruta de serviços	R\$ 130.000,00
Total	R\$ 220.000,00

Apuração dos Débitos de Pis/Pasep e Cofins	Valor dos Débitos
PIS/PASEP (R\$ 220.000,00 x 1,65%) =	R\$ 3.630,00
COFINS (R\$ 220.000,00 x 7,6%) =	R\$ 16.720,00

Ocorrências Geradoras de Créditos de Pis/Pasep e Cofins	Base de Cálculo
Compras de mercadorias e insumos dos serviços	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00

Apuração dos Créditos de Pis/Pasep e Cofins	Valor dos Créditos
PIS/PASEP (R\$ 50.000,00 x 1,65%) =	R\$ 825,00
COFINS (R\$ 50.000,00 x 7,6%) =	R\$ 3.800,00

Valor a Recolher (Débitos - Créditos)	Valor a Recolher
PIS/PASEP	R\$ 2.805,00
COFINS	R\$ 12.920,00



EFD-C

Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.33: Atualização em 16/12/2019

Código	Versão	Leiaute Instituído por	Período de Apuração Inicial
001	1.00	ADE Cofis nº 31/2010	01/04/2011
002	1.01	ADE Cofis nº 34/2010, atualizado pelo ADE Cofis nº 37/2010	01/04/2011
002	2.00	ADE Cofis nº 20/2012	01/04/2011
003	2.01A	ADE Cofis nº 20/2012	01/07/2012
004	3.0.0	ADE Cofis nº 20/2012	01/06/2018
005	3.1.0	ADE Cofis nº 82/2018	01/01/2019
006	3.2.0		01/01/2020

Observações Importantes:

1. A versão de leiaute 006, a ser utilizada na escrituração referente aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2020, contempla:

1.1. Inclusão dos registros:

- 0900 - Composição das Receitas do Período – Receita Bruta e Demais Receitas
- 1011 - Detalhamento das Contribuições com Exigibilidade Suspensa



EFD-C

Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.33: Atualização em 16/12/2019

Dessa forma, a pessoa jurídica beneficiária ou autora de ação judicial sem trânsito em julgado, cuja sentença autorize a suspensão da exigibilidade de parte do valor das contribuições, decorrente da exclusão do ICMS incidente na operação de venda de bens e/ou serviços (de transportes e comunicações) ou de outra matéria julgada, deve proceder à apuração das contribuições conforme a legislação aplicável, inclusive considerando a parcela que esteja com exigibilidade suspensa e, no Registro “1010 – Processo Referenciado – Ação Judicial”, fazendo constar no Campo 06 (DESC_DEC_JUD) deste registro a parcela das contribuições com exigibilidade suspensa, a qual deve ser igualmente destacada e informada em DCTF. **A partir do período de apuração Janeiro/2020, a parcela das contribuições com exigibilidade suspensa também deverá ser detalhada no registro filho 1011 - Detalhamento das Contribuições com Exigibilidade Suspensa.**



Retenções na fonte – EFD-C

Registro **F600**: Contribuição Retida na Fonte

Atenção: As retenções efetivamente sofridas pela PJ no mês da escrituração, informadas neste registro, nos campos 09 (PIS/Pasep) e 10 (Cofins), não são recuperadas de forma automática nos respectivos registros apuração das contribuições M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), devendo ser sempre informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PVA ou complementado pela edição, no próprio PVA, dos registros M200 e M600.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F600"	C	004*	-	S
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções	N	002*	-	S



Agradecemos sua participação!

Andrea Nicolini



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO